



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.547 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

“Concede ao estudante portador de deficiência locomotora o direito de matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido ao estudante portador de deficiência locomotora o direito de matrícula na escola pública mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vagas.

**Parágrafo Único** – O estudante, para ser beneficiado com o disposto nesta Lei, deverá comprovar seu domicílio quando da solicitação da matrícula.

**Art. 2º.** As escolas deverão oferecer meios para o estudante portador de deficiência locomotora integre turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso e oferecer atividades esportivas adequadas.

**Art. 3º.** No caso de preferência por outra escola, o estudante deverá apresentar justificativa, que será apreciada pela escola escolhida.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de outubro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.

  
**RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS**  
Prefeito de Rio Branco